

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.316, DE 2001

Dá denominação de Edmo Edmundo Pinheiro ao trecho da rodovia BR-070, entre os municípios de Aragarças e Aparecida do Rio Claro-GO.

Autor: Deputado Barbosa Neto

Relator: Deputado Pedro Chaves

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Barbosa Neto, pretende denominar “Rodovia Edmo Edmundo Pinheiro” o trecho da BR-070, entre os Municípios de Aragarças e Aparecida do Rio Claro, no Estado de Goiás.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O trabalho do Sr. Edmo Edmundo Pinheiro foi fundamental para o desenvolvimento das atividades econômica, comercial, agropecuária e

desportiva no Estado de Goiás. O seu espírito empreendedor o levou a implantar indústrias e a fortalecer intercâmbios mercantis, não apenas na capital do estado, como também nas cidades circunvizinhas. Cidadão estimado por todos, Edmo foi diretor do Goiás Esporte Clube e proprietário de empresas agropecuárias em diversos municípios goianos ligados pela rodovia BR-070, razão pela qual a proposta em foco pretende homenageá-lo, conferindo seu nome ao trecho da BR-070 entre os Municípios de Aragarças e Aparecida do Rio Claro, no Estado de Goiás.

A proposta em questão encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV), cujo texto está exposto a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.”

Diante dos argumentos apresentados, recomendamos a APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.316, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado Pedro Chaves
Relator